



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Rodrigo Ferreira - PODEMOS

PROJETO DE LEI Nº 57 /2021.

CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1115/2021

Data: 24/05/2021 - Horário: 08:47

Legislativo - PLO-L 57/2021

**“DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO
AVALIAÇÃO OFTALMOLÓGICA E
FORNECIMENTO DE ÓCULOS PARA
ALUNOS MATRICULADOS NA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais. Aprova o seguinte Projeto de Lei, e a Prefeitura Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

Art. 1º Torna obrigatório às Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil a realização, no início do ano letivo, de avaliação oftalmológica nos alunos matriculados.

Art. 2º A realização dos exames caberá a Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Saúde, que disponibilizará ambulatorios de oftalmologia adequados nas Unidades de Saúde, para melhor atendimento aos alunos, com a finalidade de detectar a deficiência visual no período escolar.

Art. 3º Os exames deverão ser agendados pela direção de cada escola, juntamente com a Secretaria da Saúde, mediante programação de turmas.

Art. 4º Caberá à Secretaria da Saúde disponibilizar aos pais dos alunos comprovantes de realização do exame, que deverá ser anexado à documentação escolar do estudante.

Art. 5º Nos casos específicos de doenças oftalmológicas, a Secretaria de Saúde deverá disponibilizar meios para que o aluno faça o tratamento



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Rodrigo Ferreira - PODEMOS

adequado, com acompanhamento médico e confecção de óculos quando necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

A presente Lei origina-se do Projeto de Lei nº /2021, de autoria do Vereador Rodrigo Ferreira.

**Vereador Rodrigo Ferreira
PODEMOS**

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa à implantação de avaliação oftalmológica (exame de vista) nos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com o intuito de oferecer às crianças condições de avaliação de suas capacidades visuais, considerando que uma série de problemas relacionados ao rendimento escolar, tem relação direta com problemas de visão do aluno, deficiência esta percebida muitas vezes de forma tardia, já que o aluno não manifesta sua dificuldade aos professores e nem mesmo aos pais, tornando difícil a percepção. Estimativas mostram que cerca de 20% das crianças apresentam alguma disfunção visual e, mais grave ainda, 80% dos casos de maus resultados escolares tem ligação com problemas de visão.

Portanto, é necessária a implantação de um programa de saúde ocular para as crianças, e com a participação das instituições de ensino, o resultado será ainda mais satisfatório. A deficiência visual interfere não só no processo de aprendizagem, mas também no envolvimento psicossocial e atrapalha o desenvolvimento motor. As causas mais comuns para disfunções visuais em crianças são erros de refração (hipermetropia, astigmatismo e a miopia) estrabismo e ambliopia. O diagnóstico precoce desses problemas possibilita



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Rodrigo Ferreira - PODEMOS

sua correção ou controle e garante que o rendimento das crianças e adolescentes em idade escolar não seja comprometido.

Aos Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Gurupi – TO, apreciação do presente Projeto de Lei contando com o apoio dessa Casa à iniciativa.

É a Justificativa

Gabinete do Vereador Rodrigo Ferreira, 12 de maio de 2021.

Vereador Rodrigo Ferreira
PODEMOS